

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS
MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2016

Normas para Exame de Qualificação

Art. 1º O Exame de Qualificação objetiva avaliar o andamento teórico-metodológico da Dissertação e Tese, apontando possíveis encaminhamentos a serem implementados para o seu desenvolvimento final qualificado.

Art. 2º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente deverá ter concluído todos os créditos das Disciplinas e estar aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 3º O Exame de Qualificação deve ser realizado até o final do 3º semestre para o Mestrado e até o final do 6.º semestre para o Doutorado.

Art. 4º A Banca de Qualificação obedece à seguinte composição para o Mestrado:

- I. Presidente: Orientador, professor do Programa
- II. Membro 1: Professor do quadro efetivo do Programa
- III. Membro 2: Professor da UNIOESTE ou de outra Instituição
- IV. Suplente: Professor efetivo da UNIOESTE

Art. 5º A Banca de Qualificação obedece à seguinte composição para o Doutorado:

- I. Presidente: Orientador, professor do Programa
- II. Membro 1: Professor do quadro efetivo do Programa
- III. Membro 2: Professor da UNIOESTE ou de outra Instituição
- IV. Membro 3: Professor da UNIOESTE ou de outra Instituição
- V. Membro suplente: Professor efetivo da UNIOESTE

§ 1º No caso de haver Membro de outra Instituição, o Programa não arca com eventuais custos operacionais.

§ 2º A critério do Orientador, se o professor de outra Instituição não tiver a possibilidade de estar presente, poderá enviar Parecer escrito, devidamente assinado.

Art. 6º Para realizar o Exame de Qualificação, o pós-graduando deverá protocolar a solicitação, junto ao protocolo geral do *campus*, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico do Programa:

- a) Requerimento solicitando o Exame de Qualificação, devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar, comprovando créditos mínimos concluídos;
- c) Comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) Quatro cópias encadernadas em espiral do Trabalho a ser avaliado para o Mestrado e Cinco cópias para o Doutorado.

§ 1º Com autorização do Professor Orientador, poderá ser encaminhado versão digital ao Membro Suplente. Neste caso o discente deverá encaminhar ao e-mail do Programa uma versão em PDF do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Em hipótese alguma a Secretaria do Programa dará prosseguimento a solicitação para Exame de Qualificação faltando informações ou quaisquer documentos descritos no Art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Trabalho a ser avaliado – encadernado em espiral - deve conter, no mínimo:

- I. Folha de rosto;
- II. Sumário Provisório;
- III. Introdução;
- IV. Capítulos Provisórios ou prontos, com revisão bibliográfica;
- V. Metodologia;
- VI. Primeiras interpretações de dados;
- VII. Conclusões provisórias;
- VIII. Atividades ou etapas programadas.

Art. 8º A composição da Banca Examinadora, bem como data e horário, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º A Ata de resultado do Exame de Qualificação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. O desenvolvimento do Exame, em sessão fechada, obedece à seguinte operacionalização:

- I. Apresentação do Trabalho – até 20 minutos
- II. Arguição e sugestões – até 20 minutos para cada membro da Banca
- III. Réplica – até 20 minutos

§ 1º Na realização da banca de Exame de Qualificação para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

Art. 11. Encerrada a apresentação, a Banca registra em Ata o resultado do Exame de Qualificação, indicando se o discente foi Aprovado ou Reprovado.

§ Único: A Ata será acompanhada de Parecer circunstanciado único, elaborado em conjunto pelos membros da Banca, indicando sugestões, alterações e encaminhamentos a serem observados pelo discente na sequência do seu trabalho de Dissertação e Tese.

Art. 12. O discente Reprovado poderá requerer um único novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de três meses.

Art. 13. O discente pode solicitar prorrogação do exame de qualificação, devidamente justificado, com anuência do professor orientador, respeitando o prazo de integralização do curso, do qual o colegiado fará análise e emitirá parecer de aprovação ou não da solicitação.

Art. 13. Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

Cumpra-se

Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2016.

Prof.^a Dr.^a Denise Rosana da Silva Moraes
Coordenadora do Programa em
Sociedade, Cultura e Fronteiras – Mestrado e Doutorado
Portaria n.º 0972/2016-GRE de 02/02/2016